



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Em havendo *quorum*, o Conselheiro Presidente declarou aberta a quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. O Ex.^{mo} Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, pediu a palavra e informou que, por motivo de viagem, necessitava retirar-se antes do término da sessão e seria substituído pelo Diretor de Direitos e Prerrogativa da ANAMATRA, Juiz Marco Freitas. A seguir, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente deu início ao exame das matérias administrativas. S. Ex.^a noticiou que encaminhou ao Supremo Tribunal Federal proposta de Regulamentação da Lei nº 11.416/06, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, elaborado pela Comissão Interdisciplinar instituída pela Portaria nº 201/2006, no que se refere a: Ingresso e Enquadramento; Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão; Programa Permanente de Capacitação e Remoção. Com a aprovação da minuta, o Supremo Tribunal Federal editou a Portaria Conjunta nº 3, de 05/06/2007, que foi assinada por mim, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, estendo aos Tribunais Regionais do Trabalho a aplicação dessa norma, no que não couber outras regulamentações a serem feitas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na seqüência, o Ex.^{mo} Presidente submeteu à aprovação a proposta de Resolução referente ao Processo Administrativo nº 73.778, sobre a uniformização da identidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcional nos Tribunais Regionais, de que trata a Lei nº 11.416/06. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 037/2007 - Dispõe sobre o Cartão de Identidade Funcional dos Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. Considerando a previsão contida na Lei nº 11.416/2006, artigos 4º, §§ 1º e 2º e 26, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; Considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 034/2007, que trata da autorização de porte de arma funcional; Considerando o pleito da Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, para uniformizar a identidade funcional dos servidores pertencentes à categoria; Considerando a necessidade de uniformização do cartão de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho, no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição, R E S O L V E: Art. 1º Instituir modelo de cartão de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, com fé pública em todo o território nacional, conforme disposto nos anexos I a VI desta Resolução. Art. 2º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho estabelecerem os procedimentos referentes ao controle de utilização e à emissão do cartão de identidade funcional para os seus servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, bem como para os requisitados. Parágrafo único. O servidor aposentado ou o que vier a se aposentar poderá requerer o cartão de identidade funcional, no qual deverá constar no campo reservado para o cargo ou função o termo "Aposentado". Art. 3º O cartão de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul escuro, em papel *couché* fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9cm x 12,5cm - aberto - e conterá os elementos abaixo, observados os anexos I a VI, desta Resolução: a) Armas da República; b) inscrição em preto: "Poder Judiciário da União", "Justiça do Trabalho" e o nome do órgão emitente; c) nome, número do registro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcional e data de exercício; d)cargo ou função, área e especialidade, se ocupante de cargo efetivo; e)fotografia 2cm x 2cm em cores e assinatura do servidor; f)filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento; g)número do PASEP; h)número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física; i)número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão; j)número do Título de Eleitor; k)grupo sanguíneo/fator RH; l)impressão digital do servidor; m)assinatura do Diretor Geral ou da autoridade a quem for delegada esta competência, excetuando a identidade daquele que deve ser assinada pelo Presidente do Tribunal; n)a frase "Cartão de Identidade Funcional", inscrita em cor branca na borda superior da face superior; o)a frase "Tem fé pública em todo o território nacional", inscrita em cor branca na borda inferior da face superior; p)a frase "Válida com a chancela das Armas da República", inscrita em cor branca na borda inferior da face inferior; q) faixa verde-amarelo em diagonal no canto esquerdo da borda superior da face superior. Art. 4º O cartão de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, terá a inscrição em diagonal na cor azul claro "Oficial de Justiça Avaliador Federal" e abaixo a inscrição na cor vermelha "Acesso e Trânsito Livre", e será assinado pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, conforme modelo constante do anexo I. Art. 5º O cartão de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança terá a inscrição em diagonal na cor azul claro "Inspetor de Segurança Judiciária" ou "Agente de Segurança Judiciária", respectivamente, conforme modelos constantes dos anexos II e III. Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, autorizados a portarem arma de fogo funcional no efetivo desempenho de suas atividades, deverão ter a sua identificação funcional assinada pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho e a indicação expressa dessa autorização, conforme modelos constantes dos anexos IV e V. Art. 6º O cartão de identidade funcional dos demais servidores seguirá o modelo constante do anexo VI, permanecendo válidos os modelos em uso, até que os Tribunais Regionais do Trabalho promovam as ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução. Art. 7º A aposentadoria, a exoneração, a dispensa de função



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comissionada ou de cargo em comissão e o pedido de vacância tornam nulo o cartão de identidade funcional, obrigando o servidor a restituí-lo à unidade competente. Art. 8º A substituição do cartão de identidade funcional dar-se-á nos seguintes casos: I - aposentadoria; II - alteração dos dados biográficos; III - mau estado de conservação do documento; IV - perda, extravio, furto ou roubo. Parágrafo único. A entrega do novo cartão fica condicionada à devolução do anterior, salvo nos casos do inciso IV do *caput*, que deverão ser imediatamente comunicados à unidade competente, devendo o servidor apresentar boletim de ocorrência policial. Art. 9º Caberá à Assessoria de Recursos Humanos deste Conselho enviar às unidades de Recursos Humanos dos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio digital, os modelos dos cartões de identidade funcional constantes dos anexos desta Resolução. Art. 10 O documento de que trata esta Resolução serve unicamente para identificação funcional e deverá ser utilizado no exercício das atribuições do cargo. Parágrafo único. O uso indevido do cartão sujeitará o servidor às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei. Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada Tribunal Regional. Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à deliberação decisão do Conselho no processo nº 332/2006-000-90-00.7, referente à concessão de afastamento a magistrados para frequência a cursos de aperfeiçoamento. A deliberação constou de certidão, nos seguintes termos: Processo: CSJT - 332/2006-000-90-00.7, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Nicanor de Araújo Lima - Conselheiro, Assunto: Recursos Humanos - Proposta de Uniformização - Afastamento para frequência em cursos de aperfeiçoamento, Decisão: por unanimidade: I - adiar o julgamento do processo para aguardar informações a serem prestadas pelos Tribunais Regionais à Escola Nacional da Magistratura do Trabalho; II - autorizar o Exmo. Conselheiro Presidente a constituir comissão de estudos sobre a matéria e apresentar proposta de Resolução, com a colaboração da ANAMATRA. Processo nº 339/2006-000-90-00.9, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Interessado(a): TRT da 17ª Região, Assunto: Convocação de Magistrado, Decisão: por unanimidade, apreciando questão de ordem, considerar desnecessária a edição de Resolução, tendo em vista que a matéria já foi regulamentada no âmbito do Conselho Nacional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça. Em continuidade, foi apreciada a proposta de Resolução referente ao Processo nº CSJT 180779/2007.000.00.00.0. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO Nº 38/2007 - Dispõe sobre a validade das decisões relativas a pedidos de renúncia a promoção formulados por Juízes do Trabalho. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. CONSIDERANDO a decisão proferida no julgamento do Processo CSJT-180779/2007-000-00-00.0; CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete apreciar as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho; CONSIDERANDO que a Administração dos Tribunais está subordinada ao princípio da legalidade estrita, inscrito no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura bem como a legislação subsidiária porventura aplicável não prevêm o instituto da regressão, definido como o retorno do magistrado ou servidor ao cargo anteriormente ocupado; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providência nº 454, declarando a impossibilidade de o magistrado de entrância superior inscrever-se para provimento de comarca de inferior entrância. CONSIDERANDO que o art. 654, § 5º, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que ao Juiz do Trabalho Substituto é facultado aceitar a promoção ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, RESOLVE Art. 1º Estabelecer que os Tribunais deverão publicar edital para declarar a existência de vaga de Juiz Titular de Vara do Trabalho a ser provida mediante promoção. Parágrafo único. O Juiz do Trabalho Substituto que não desejar concorrer à promoção deverá se manifestar até 5 (cinco) dias antes da data designada para a escolha, pelo Tribunal respectivo, do Juiz a ser promovido. Art. 2º Fixar que, promovido o magistrado ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, é vedada a regressão ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Art. 3º Esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservadas as situações já consolidadas." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos incluídos na pauta: - Processo: CSJT - 347/2007-000-90-00.6, Relator: Gelson de Azevedo, Interessado(a): TRT da 14ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Consulta - Lei nº 11.416/2006 - Carreiras do Poder Judiciário da União, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Gelson de Azevedo, relator, Rider Nogueira de Brito e Flávia Simões Falcão, não conhecer da consulta formulada. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: CSJT - 68/2001.4, corre junto com CSJT-69/2001-1, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Assunto: Encaminha anteprojeto de lei que trata da criação de Funções Comissionadas no TRT da 15ª Região. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França no sentido de conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "a" e "d", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, aprovar a proposta em exame, com o acolhimento parcial das alterações sugeridas pela Secretaria de Recursos Humanos deste Conselho, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno do TST a proposição de criação no TRT da 15ª Região de 208 (duzentos e oito) cargos de analista judiciário; 50 (cinquenta) cargos de analista judiciário - execução de mandados; 500 (quinhentos) cargos de técnico judiciário; e 55 (cinquenta e cinco) cargos comissionados CJ-03 (assessor de juiz), para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno do CSJT. Processo: CSJT - 69/2001.1, corre junto com CSJT-68/2001-4, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Assunto: Encaminha anteprojeto de lei que trata da criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 15ª Região., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França no sentido de: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "a" e "d", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho; II - no mérito, aprovar a proposta em exame, com o acolhimento parcial das alterações sugeridas pela Secretaria de Recursos Humanos deste Conselho, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno do TST a proposição de criação no TRT da 15ª Região de 208 (duzentos e oito) cargos de analista judiciário; 50 (cinquenta) cargos de analista judiciário - execução de mandados; 500 (quinhentos) cargos de técnico judiciário; e 55 (cinquenta e cinco) cargos comissionados CJ-03 (assessor de juiz), para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno do CSJT. Processo: CSJT - 180781/2007-000-00-00.5 da 8ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Ofício -TRT-GP-205/07), Interessado(a): Luiz Jackson Miranda Júnior - Juiz do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento, tendo em vista a edição de Resolução disciplinando a matéria. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes. Processo CSJT 311/2006-000-90-00.1 da 4ª Região, Relator: Gelson de Azevedo, Interessado(a): Lígia Maria Barata Silva Brasil, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT - 4 - referente a proventos - teto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro Denis Marcelo Lima Molarinho. Processo: CSJT - 325/2006-000-90-00.5, Relator: Gelson de Azevedo, Interessado(a): TRT da 14ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de magistrados, servidores e criação de cargos e funções comissionadas no TRT-14, Decisão: por unanimidade, rejeitar a proposta contida na Resolução Administrativa nº 69, de 06/9/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região. Processo: CSJT - 405/2004-000-14-00.3 da 14ª Região, Relator: Gelson de Azevedo, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Júlia Lima Nunes, Recorrido(s): TRT-14, Assunto: Recurso em Matéria Administrativa contra aplicação de Penalidade de suspensão - Prescrição, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria. Processo: CSJT - 181100/2007-000-00-00.2, Relator: Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 18ª Região, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Assunto: Consulta sobre a criação de página na Internet contendo informações relativas à execução orçamentária, financeira, licitações, contratos e despesas. Portão Transparência Pública., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Flávia Simões Falcão, não conhecer da consulta formulada. Processo: ED-CSJT-308/2006-000-90-00.8 da 4a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Arilda Rene Miotto e Outros, Advogada: Jacira Teresinha Radaelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: CSJT - 260/2006-000-90-00.8 da 15a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a): Margarete Aparecida Gulmaneli, Assunto: Processo Administrativo - Remoção de servidor, nepotismo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no sentido de manter a decisão Regional que invalidou o ato de remoção da servidora Maria de Lourdes Donadon Marson, uma vez que não caracterizada a prática de nepotismo. Processo: CSJT - 309/2006-000-90-00.2, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a): TRT da 23ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Consulta - Concessão de ajuda de custo a magistrado e servidor removido, Decisão: por unanimidade, indeferir o pagamento de ajuda de custo para a remoção efetuada a pedido de servidor, bem como a magistrado removido, de acordo com o art. 654, § 5º, alínea a, da CLT. Processo: CSJT - 354/2007-000-90-00.8, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): TRT-2, Assunto: Recursos Humanos - Anteprojeto de Lei - Proposta de reestruturação do TRT-SP-Criação de cargos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento, em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski no sentido de aprovar a proposta com as alterações introduzidas pela Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e encaminhá-la ao Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, c, do Regimento Interno do CSJT, com a sugestão do anteprojeto de lei constante da fundamentação do voto do Relator. Processo: CSJT - 324/2006-000-90-00.0, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): TRT da 9ª Região, Interessado(a): Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs - COLEPRECOR, Decisão: I - por unanimidade, preliminarmente, conhecer da matéria e admitir o COLEPRECOR como interessado; II - por maioria, alterar a redação do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 25/2006, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos da fundamentação. Os Exmos. Conselheiros Roberto Pessoa, Tarcísio Alberto Giboski e Flávia Simões Falcão ficaram parcialmente vencidos porquanto atribuíam efeitos ex tunc à mencionada Resolução. Processo: CSJT - 975/2003-000-14-00.2 da 14ª Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Maria Goretti de Oliveira Andrade, Advogado: Odair Martini, Recorrido(s): União (Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: CSJT - 148425/2004-900-03-00.8 da 3ª Região, Relator: Flávia Simões Falcão, Remetente: TRT-3ª, Interessado(a): União (TRT-3ª Região), Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Assunto: Recurso em matéria administrativa - Provimento nº 6, do TRT da 3ª Região, que criou o Juízo Auxiliar de Execuções da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, às dez horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho